



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 199 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo n. 23199.012759/2021-01

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 93/2019 – Estágio Curricular das Licenciaturas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 743 de 25/06/2021, publicada no DOU de 29/06/2021, em sessão ordinária realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Resolução n. 93/2019 – Estágio Curricular das Licenciaturas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, conforme anexo.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução n. 93/2019.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Uberaba, 07 de dezembro de 2021.

DEBORAH SANTESSO
BONNAS:67120091620

Assinado de forma digital por
DEBORAH SANTESSO
BONNAS:67120091620
Dados: 2021.12.07 17:01:38 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas
Presidente do Conselho Superior do IFTM

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS DE LICENCIATURA DO IFTM

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento visa normatizar os estágios dos cursos de Licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) e ainda definir os procedimentos para a sua realização, tendo por fundamentos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), n.º 9.394/96; Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Resoluções do Conselho Nacional de Educação que estabelecem as Diretrizes Curriculares específicas de cada licenciatura, Resolução CNE/CP n.º 2, de 20 de dezembro de 2019, Instrução Normativa SEDGGD/SGDP/ME Nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos de Graduação do IFTM e demais instrumentos legais que estabelecem orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

Art. 2º O estágio curricular das licenciaturas caracteriza-se como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de ensino e aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e visa uma aproximação à realidade na qual os(as) estudantes atuarão no exercício profissional docente.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º O estágio será obrigatório quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo o cumprimento da carga horária requisito para a aprovação e a certificação/diplomação, conforme Lei 11.788/08 e outros dispositivos legais pertinentes.

§ 2º O estágio não obrigatório consiste em uma atividade acadêmica opcional, acrescida à carga horária mínima prevista no PPC.

§ 3º Mediante solicitação do(a) estudante, a Coordenação/Setor de Estágio providenciará declaração referente ao estágio não obrigatório realizado, desde que regulamentado no Termo de Compromisso de Estágio e após serem apresentados os documentos comprobatórios de realização do estágio e os relatórios semestrais devidamente aprovados pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 4º As atividades de extensão, de monitorias, de iniciação científica, de projetos de ensino e de programas institucionais de formação docente, desenvolvidas pelo (a) estudante, durante a realização do curso, poderão ser equiparadas ao estágio desde que previstas e respeitando os mínimos de carga horária especificados nos PPC, conforme consta na Lei n.º 11.788/2008.

§1º As atividades a que se refere o caput deste artigo deverão ser avaliadas pelos colegiados dos cursos ou comissão designada para esse fim.

§2º As atividades a que se refere o caput deste artigo, quando aproveitadas como estágio obrigatório, não poderão ser computadas como atividades complementares.

§3º As atividades de extensão, quando aproveitadas como estágio obrigatório, não poderão ser computadas como carga horária referente à curricularização da extensão.

§4º As atividades de programas institucionais de formação docente quando aproveitadas como estágio obrigatório, não poderão ser computadas como carga horária referente à curricularização da extensão.

§5º As atividades de que trata este artigo só serão válidas para aproveitamento como carga horária de estágio se desenvolvidas durante a realização do curso.

Art. 5º Os(As) estudantes que exercerem atividades docentes e vinculadas ao curso poderão aproveitar tais atividades como estágio, desde que previstas no PPC e que contribuam para complementar a formação profissional.

Parágrafo único. A aceitação do exercício de atividades docentes a que se refere o *caput* deste artigo, como estágio, dependerá de parecer do(a) professor orientador com homologação pelo colegiado do curso, que levarão em consideração a qualidade e especificidade quanto à prática docente e carga horária da atividade desenvolvida, bem como sua contribuição para complementar a formação profissional.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º O estágio curricular supervisionado é um espaço formativo que favorece a articulação ensino, pesquisa e extensão, definido no Projeto Pedagógico dos cursos de licenciatura do IFTM, sendo parte integrante da formação de professores da educação básica.

Art. 7º O estágio é um componente curricular que proporciona o desenvolvimento das seguintes competências: aproximar-se do contexto da aprendizagem social, profissional e cultural da atividade docente; planejar ações de ensino que resultem em efetivas aprendizagens; criar e saber gerir ambientes de aprendizagem; avaliar o desenvolvimento do(a) educando(a), a aprendizagem e o ensino; conduzir as práticas pedagógicas dos objetos conhecimento, competências e habilidades.

Art. 8º O estágio busca conhecer e reconhecer a realidade dos espaços formais e não formais de educação em sua organização, funcionamento, estrutura e relações sociais e humanas com ênfase nas competências próprias da atividade docente, sendo composto por etapas com as seguintes atividades formativas:

I - **Estágio de Observação:** etapa de conhecimento da realidade no contexto educacional e reflexão sobre planejamento, desenvolvimento e avaliação do processo de ensinar e aprender, por meio do estudo de referenciais teóricos, conhecimento dos documentos da escola, assim como pela observação do cotidiano escolar.

II - **Estágio de Participação:** etapa de participação da dinâmica dos espaços de ensino e aprendizagem, possibilitando a vivência de situações didático-pedagógicas específicas planejadas por docentes e estagiários(as).

III - **Estágio de Regência:** etapa de vivência do exercício docente que possibilita a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso, tendo em vista a compreensão da *práxis* pedagógica.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE FORMALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DO ESTÁGIO

Art. 9º. A formalização das concessões do estágio obrigatório e não obrigatório, entre as partes envolvidas, firmar-se-á por qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Edital de Chamada Pública; ou

II - Acordo de Mútua Cooperação, nos termos do Anexo I (para concedentes) e Anexo II (para agentes de integração), além do Termo de Compromisso; ou

III - Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme consta na Lei 11.788/2008, nos termos do Anexo III (para concedentes).

§ 1º. A modalidade de formalização das concessões de estágio de que trata o inciso I deste artigo ficará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, sendo anualmente renovada.

§ 2º. As demais modalidades de formalização das concessões de estágio de que trata este artigo serão pontualmente aceitas para atender demandas específicas, sendo analisadas caso a caso.

§ 3º O Acordo a que se refere o inciso II é aquele em que não há transferência de recursos financeiros entre as partes e que deve ser formalizado mediante o Acordo de Mútua Cooperação propriamente dito, acrescido do Termo de Compromisso.

§ 4º Seja qual for a modalidade de formalização da concessão de estágio, as concedentes e/ou os agentes de integração deverão se atentar às diferentes documentações a serem apresentadas, conforme Anexo VIII.

§ 5º Os anexos V e VI deste regulamento referem-se, respectivamente, aos fluxos a serem seguidos para as modalidades especificadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 6º Os extratos dos Acordos de Mútua Cooperação deverão ser publicados no Diário Oficial da União.

§ 7º Os extratos dos Termos de Compromisso de Estágio deverão ser publicados no Boletim de Serviços do IFTM de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados de Pessoais (LGPD) n. 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 10 O estágio curricular supervisionado tem como objetivos:

I - Possibilitar ao(à) estagiário(a) vivência real e prática das atividades profissionais da docência, integrando ensino, pesquisa e extensão em benefício da comunidade acadêmica e demais envolvidos, buscando promover a efetiva interação entre o IFTM e a rede de escolas da Educação Básica, de acordo com as especificidades de formação dos cursos de licenciatura ofertados pelo IFTM;

II - assegurar formação profissional que permita ao(à) estagiário(a) apreender processos teórico-críticos e operativo-instrumentais para o exercício da docência em diferentes espaços educacionais;

III - propiciar a vivência de situações reais nos espaços educacionais, em termos de análise, problematização, reflexão e proposição de alternativas capazes de colaborar com a melhoria do processo de ensino e aprendizagem;

IV - oportunizar espaços para o desenvolvimento de estratégias didático-pedagógicas inovadoras, inclusive com o uso de tecnologias educacionais, visando práticas relevantes para os (as) discentes e para as escolas de educação básica de acordo com as especificidades de formação dos cursos de licenciatura ofertados pelo IFTM;

V - promover a interlocução teoria e prática contemplando a articulação entre o currículo do curso de licenciatura e a Educação Básica, de acordo com as especificidades de formação dos cursos de licenciatura ofertados pelo IFTM, por meio do desenvolvimento de atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação, mediante orientação e supervisão;

VI - proporcionar ao(à) estagiário(a), situações de convívio, cooperação e troca de experiências, necessárias a uma formação ética e cidadã comprometida com o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII - refletir sobre as dificuldades, limites e desafios da profissão docente;

VIII - desenvolver habilidades investigativas e interpretativas nos diferentes campos de atuação docente;

IX - conhecer as dimensões pedagógicas, administrativas e políticas que permeiam o cotidiano escolar;

X - desenvolver habilidades para o trabalho em equipes interdisciplinares e heterogêneas.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 11 O IFTM, por meio da Coordenação/Setor de Estágio, deverá disponibilizar uma relação de Instituições concedentes credenciadas para a oferta de campos de estágio.

Parágrafo único. O(A) estagiário(a) poderá procurar outras instituições de ensino, além daquelas que já constam na relação disponibilizada pela Coordenação/Setor de Estágio, estabelecendo intermediação inicial, caso as instituições tenham interesse de se credenciarem com o IFTM.

Art. 12 Durante o processo de realização do estágio curricular supervisionado o(a) estagiário(a) contará com os seguintes profissionais: no IFTM com a Coordenação/Setor de Estágios, a Coordenação do Curso, um(a) professor(a) articulador(a) de estágio, se for o caso, um(a) professor(a) orientador(a) de estágio, o(a) professor responsável pela unidade curricular do estágio e, na instituição concedente, com o(a) supervisor(a) de estágio.

Art. 13 O estágio curricular obrigatório nos cursos de licenciatura, para formação de professores para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e para formação pedagógica para educação profissional e tecnológica, ocorrerão nas instituições formais assim como em espaços não formais que desenvolvam ações sistemáticas de ensino e aprendizagem, devidamente regularizados e conforme definido nos respectivos PPC, mediante:

I - requerimento de estágio previamente autorizado pela Coordenação de Curso e pelo(a) professor(a) orientador(a);

II - plano de atividades elaborado pelo estagiário, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a) e com o(a) supervisor(a) de estágio na concedente, que será anexado ao Termo de Compromisso de Estágio;

III - formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme determina o inciso II, do art. 3º, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 Denomina-se **estagiário(a)** o(a) estudante regularmente matriculado(a) em um curso de licenciatura do IFTM, respaldado pelo Termo de Compromisso de Estágio, conforme inciso II, do artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º - O(A) estagiário(a) não poderá exercer a função de professor(a) substituto(a) na instituição concedente durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º - O(A) estagiário(a) não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente, exceto se houver descumprimento de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso de Estágio ou inobservância dos dispositivos legais, conforme o artigo 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15 Compete ao(à) **estagiário(a)**:

I - identificar oportunidades de estágio, verificando se a concedente está credenciada junto ao IFTM ou estabelecer intermediação inicial para um possível credenciamento com a instituição;

II - requerer formalmente junto à Coordenação/Setor de Estágio a realização do mesmo, fornecendo a documentação necessária para a formalização do Termo de Compromisso de Estágio: declaração de matrícula do período da solicitação e com o período da realização do estágio, cópia da apólice de seguro, nos casos em que o seguro não foi realizado pelo IFTM, requerimento de estágio previamente autorizado pela Coordenação de Curso e pelo(a) professor(a) orientador(a);

III - planejar e elaborar o plano de atividades do estagiário juntamente com o(a) professor(a) orientador(a) e com o(a) professor(a) supervisor(a) da escola concedente;

IV - celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com a instituição concedente sob a interveniência do *campus*/IFTM;

V - comunicar à Coordenação/Setor de Estágio, com anuência do(a) professor(a) orientador(a), eventuais alterações no cronograma do estágio;

VI - apresentar-se de forma adequada ao ambiente educacional, sendo assíduo e pontual e mantendo comportamento ético na realização das atividades de estágio;

VII - cumprir a carga horária e as atividades relativas a cada etapa do estágio obrigatório, bem como as atividades de orientação junto ao(à) professor(a) orientador(a), além das demais exigências determinadas neste Regulamento;

VIII - refletir sobre a natureza do trabalho pedagógico desenvolvido na educação, observando, participando, problematizando e questionando a prática vivenciada, por meio dos fundamentos teóricos das várias unidades curriculares do curso, articulando, assim, teoria e prática;

IX - compreender o estágio como possível espaço de interlocução inicial de pesquisa na área de educação;

X - assumir atitude dialógica na instituição concedente de estágio, de modo a contribuir para o desenvolvimento coletivo;

XI - elaborar relatórios parciais conforme Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM, observando as normas da ABNT, e encaminhá-los ao(à) professor(a) orientador no máximo 15 (quinze) dias antes do término da etapa;

XII - elaborar relatório final de estágio conforme Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM, observando as normas da ABNT, e encaminhá-lo ao(à) professor(a) orientador(a) com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da apresentação oral (quando prevista no PPC);

XIII - preencher e entregar ao(à) responsável pelo setor de estágio todos os formulários, devidamente assinados, até 05 (cinco) dias úteis antes da apresentação oral (quando prevista no PPC).

XIV - apresentar oralmente, quando prevista no PPC, para a banca avaliadora, os resultados da experiência didático-pedagógica do estágio.

Art. 16 Denomina-se **Coordenação/Setor de Estágio** o(a)(s) servidor(a)(es)(as) designado(as) pela Direção Geral ou setor equivalente.

Parágrafo único. A Coordenação/Setor de Estágio a que se refere o *caput* deste artigo será responsável por gerir os procedimentos administrativos necessários à realização dos estágios.

Art. 17 Compete à **Coordenação/Setor de Estágio**:

I - manter contato com concedentes/agentes de integração para identificar as oportunidades de estágio;

II - atuar como interveniente no ato da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre a concedente e o(a) estagiário(a), mediante designação da Direção Geral;

III - realizar Acordos de Mútua Cooperação com concedentes e/ou agentes de integração para a oferta de estágio;

IV - fornecer ao(à) estagiário(a) informações sobre os aspectos legais e administrativos concernentes às atividades de estágio;

V - orientar o(a) estudante acerca dos formulários necessários à execução das atividades de estágio;

VI - supervisionar os documentos emitidos e recebidos dos(as) estagiários(as);

VII - convocar o(a) estagiário(a), sempre que necessário, a fim de solucionar problemas atinentes ao estágio;

VIII - auxiliar na organização das apresentações orais de estágios, quando for o caso, dando o suporte necessário para a realização das mesmas e divulgação das bancas de estágio;

IX - receber do(a) professor(a) orientador(a), do(a) supervisor(a) de estágio da instituição concedente, dos(as) estagiários(as) e da banca avaliadora de apresentação oral, os documentos relativos ao aproveitamento (conceito/nota) do estágio;

X - compilar o aproveitamento das avaliações de estágio, encaminhando as informações à Coordenação de Registro e Controle Acadêmico (CRCA);

XI - organizar e arquivar os documentos relacionados aos estágios em conformidade com a legislação pertinente;

XII - levantar e compilar dados e informações referentes à realização do estágio pelos(as) estudantes e encaminhá-los à Coordenação de Estágio, Egressos e Trabalho (CEET) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT).

Art. 18 Denomina-se Coordenador(a) de Curso o(a) professor responsável, juntamente com o Colegiado, pela gestão do curso.

Art. 19 Compete ao(à) **Coordenação do Curso de licenciatura**:

I - homologar, juntamente com o(a) professor(a) orientador(a), o requerimento de estágio obrigatório e não obrigatório;

II - indicar, quando necessário, professor(a) orientador(a);

III - promover a substituição do(a) professor(a) orientador(a), quando do seu impedimento;

IV - sistematizar dados e informações, levantados e compilados pelo setor de estágio do *campus*, acerca do estágio para eventual revisão / atualização do PPC.

Art. 20 Denomina-se **professor(a) articulador(a) de estágio** o(a) docente, preferencialmente do curso de licenciatura do IFTM, responsável pelo gerenciamento de documentação de estágio e articulação com a instituição concedente.

Art. 21 Compete ao(à) **professor(a) articulador(a) de estágio**:

I - identificar, juntamente com a Coordenador/Setor de Estágio, oportunidades de estágio, promovendo a articulação entre o *campus*/IFTM, os órgãos regionais, estaduais e municipais de educação e as instituições concedentes parceiras do IFTM.

II - orientar o(a) estagiário(a) na escolha das instituições concedentes;

III - articular e contribuir, durante todo o processo, com os demais profissionais envolvidos com a prática de estágio;

IV - contatar o espaço educacional a fim de acompanhar a realização do estágio em suas respectivas etapas e informar o(a) professor(a) orientador(a) sobre a situação do(a) estagiário(a);

V - realizar reuniões com estagiários(as), professores(as) orientadores(as) e supervisores(as) de estágio para discussão de questões relativas ao estágio, se necessário;

VI - encaminhar os relatórios finais dos(as) estagiários(as) aos(às) avaliadores(as) da apresentação oral (quando prevista no PPC);

VII - organizar articuladamente as apresentações orais dos(as) estagiários(as).

Parágrafo único: Nos casos em que não haja a figura do(a) professor(a) articulador(a), essas atribuições serão realizadas pelo(a) professor(a) orientador(a).

Art. 22 Denomina-se **professor(a) orientador(a) de estágio** o(a) docente do curso de licenciatura do *campus*/IFTM, responsável pela orientação e acompanhamento pedagógico das atividades teóricas e práticas do estágio obrigatório desenvolvido pelo(a) estagiário(a) sob a sua responsabilidade.

§1º O(A) professor(a) orientador(a) será indicado(a) pela Coordenação do Curso ou mediante edital próprio de seleção, quando for o caso.

§2º As etapas de estágio II, III e IV poderão ser orientadas por um(a) docente da área específica e/ou um da área pedagógica do curso.

Art. 23 Compete ao(à) **professor(a) orientador(a) de estágio**:

I - homologar, juntamente com a Coordenação de Curso, o requerimento de estágio obrigatório e não obrigatório;

II - apresentar aos(às) estagiários(as) o Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM e discuti-lo, visando otimizar o seu uso pedagógico;

III - orientar, acompanhar e avaliar o(a) estudante durante toda a realização do estágio;

IV - analisar e homologar a documentação da formalização do estágio de sua competência conforme Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM;

V - orientar os(as) estudantes quanto aos procedimentos e critérios de avaliação de estágio;

VI - encaminhar a composição das bancas de estágio ao setor de estágio para divulgação;

VII - presidir a banca de apresentação oral do estágio como membro titular;

VIII - avaliar o desenvolvimento de cada etapa de estágio por meio dos relatórios parciais e final;

IX - fornecer aos(às) estagiários(as) subsídios teórico-práticos necessários ao planejamento e à execução das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o(a) supervisor(a) de estágio da concedente;

X - acompanhar a realização de cada etapa do estágio curricular obrigatório, inclusive em contato com a instituição concedente, contribuindo para o aperfeiçoamento de sua *práxis* docente, observando o que dispõe este regulamento e o Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM;

XI - encaminhar documento à Coordenação/Setor de Estágio e informar à Coordenação de Curso e ao(à) professor(a) articulador(a) sobre eventual cancelamento do estágio de determinado(a) estagiário(a);

XII - orientar o(a) estagiário(a) na elaboração dos relatórios parciais e final, de acordo com o que dispõe o Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM;

XIII - avaliar os relatórios parciais e final de estágio;

XIV - enviar o relatório final ao(à) professor(a) articulador(a) para encaminhamento aos componentes da banca de avaliação da apresentação oral (quando prevista no PPC) e posterior composição da pasta de estágio;

XV - contribuir para que haja benefícios tanto para a instituição concedente quanto para as licenciaturas do IFTM durante os períodos de estágio realizados pelos estudantes;

XVI - analisar e homologar a documentação da formalização do estágio de sua competência conforme Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM.

Art. 24 Cada curso contará, preferencialmente, com um professor orientador de estágio para grupos de, no máximo, 10 (dez) estagiários.

Parágrafo único. Este limite não se aplica aos cursos à distância.

Art. 25 Denomina-se **professor(a) responsável pela unidade curricular do estágio** o(a) docente do curso de licenciatura do *campus*/IFTM que ministra a disciplina estágio curricular supervisionado.

Art. 26 Compete ao(à) **professor(a) responsável pela unidade curricular do estágio**:

I - colaborar com o(a) professor(a) orientador(a) nas atividades relacionadas ao estágio;

II - encaminhar os(s) estudantes ao setor de estágio do *campus*, informando-lhes o papel dos diferentes sujeitos envolvidos na formalização do estágio;

III - orientar os (as) estudantes com relação às normas e procedimentos para a realização do estágio;

IV - informar aos(às) estudantes os prazos, critérios e metodologias de avaliação do estágio;

V - lançar no diário a pontuação final obtida pelo(a) estudante na unidade curricular Estágioconsoante a ementa e o plano de ensino.

VI – analisar e homologar a documentação da formalização do estágio de sua competência conforme Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM.

Art. 27 Denomina-se **instituição concedente** a instituição de ensino de educação básica, pública ou privada, e outros ambientes de ensino e aprendizagem devidamente regularizados, credenciados junto ao IFTM para a oferta de campos de estágio e que celebrem Termo de Compromisso com o(a) estagiário(a) sob a interveniência do *campus*/IFTM.

Art. 28 Compete à **instituição concedente**:

I - formalizar o cadastro diretamente no Banco de Estágio, Emprego e Currículo (BEEC) do IFTM ou preencher e enviar a ficha cadastral (Anexo VII), bem como as documentações necessárias ao cadastramento;

II - formalizar a concessão de estágio com a instituição de ensino e o(a) estudante dentre os incisos I, II ou III do artigo 7º e zelando por seu cumprimento;

III - disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao(à) estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar um(a) profissional com formação ou experiência na área do curso para supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

V - contratar, em favor do(a) estagiário(a), seguro contra acidentes pessoais, nos termos do Art. 9º da Lei n. 11788/2008, quando o(a) estudante já não o possuir, podendo, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino;

VI - disponibilizar ao(à) responsável pelo setor de estágio o formulário de controle de frequência e a avaliação do(a) supervisor(a);

VII - enviar, ao setor de estágio, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a avaliação do estágio, com vista obrigatória do(a) estagiário(a), ou ao final do estágio com duração inferior a seis meses;

VIII - promover a seleção dos(as) candidatos(as) a estágio, se necessário;

IX - efetuar o pagamento de bolsa ao(à) estagiário(a) quando houver previsão;

X - comunicar via correio eletrônico, ao setor de estágio do *campus*/IFTM quaisquer necessidades de alteração no Termo de Compromisso de Estágio;

XI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 29 A instituição de ensino/IFTM poderá indicar servidor(a) para avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do(a) educando(a) de acordo com o art. 7º da Lei 11.788/2008.

Art. 30 Denomina-se **supervisor(a) de estágio** da concedente o(a) profissional indicado(a) pela instituição concedente, que acompanha as atividades dos estagiários no campo de estágio, conforme inciso III do artigo 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 31 Compete ao(à) **supervisor(a) da instituição concedente**:

I - fornecer aos(às) estagiários(as) subsídios teórico-práticos necessários ao planejamento e à execução das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a);

II - supervisionar, acompanhar e avaliar o(a) estudante durante toda a realização do estágio;

III - promover a integração do(a) estagiário(a) com o ambiente de estágio;

IV - informar ao(à) estagiário(a) as normas da concedente;

V - prestar informações ao(à) professor(a) orientador(a) e ao(à) professor(a) articulador(a) sobre o desempenho do(a) estagiário(a), caso seja solicitado;

VI - participar de reunião, em conjunto com o(a) professor(a) orientador(a) e articulador(a), no planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas e a serem desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), caso necessário;

VII - acompanhar a assiduidade e a pontualidade do(a) estagiário(a).

Art. 32 Denomina-se **agente de integração** as pessoas jurídicas de direito público ou privado que fazem a intermediação entre a instituição de ensino e as entidades concedentes de estágio assessorando o processo de contratação de estagiários(as).

Art. 33 Compete ao **agente de integração**:

I - desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às unidades concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

II - auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;

III - encaminhar às unidades concedentes os(a) estudantes cadastrados(as) e interessados(as) nas oportunidades de estágio;

IV - preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a unidade concedente, o(a) estudante e o IFTM, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a), nos moldes da Lei nº 11.788/2008;

V - disponibilizar ao IFTM informações sobre instalações da parte concedente;

VI - fornecer ao IFTM as informações necessárias para o cumprimento pelo(a) estagiário(a) da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;

VII - colocar à disposição do IFTM relatórios informativos contendo o total de estudantes, cadastrados(as) nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso; informações sobre as concedentes; vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 34 A carga horária efetiva mínima do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório será de:

I - Nos cursos de Formação de professores para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio – primeira licenciatura – 400 horas, conforme Resolução CNE/CP Nº 02, de 20 de dezembro de 2019;

II - Nos cursos de Formação Pedagógica em Educação Profissional e Tecnológica para a educação profissional de nível médio – 300 horas.

Art. 35 O estágio será organizado em quatro etapas para a Formação Inicial de professores para os anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação Básica:

I - **Etapa I (100 horas):** Observação, diagnóstico, registro e caracterização do cotidiano escolar do espaço educacional da concedente: questões políticas, sociais, culturais, relacionais e didático-pedagógicas em instituições de educação básica exceto nos níveis de educação infantil e os primeiros anos do ensino fundamental.

II - **Etapa II (100 horas):** Planejamento e desenvolvimento de ação pedagógica e de cidadania por meio de projetos específicos com a instituição concedente, além de participação em atividades didático-pedagógicas em turmas dos anos finais do ensino fundamental ou equivalente e/ou em turmas dos anos finais do ensino fundamental que atendem Educação Inclusiva.

III - **Etapa III (100 horas):** Planejamento e desenvolvimento de ação pedagógica e de cidadania por meio de projetos específicos com a instituição concedente, além de participação em atividades didático-pedagógicas em turmas de nível médio, compreendendo: ensino médio regular, educação técnica profissional de nível médio, EJA ou equivalente e/ou ensino médio regular, educação técnica profissional de nível médio, EJA ou equivalente que atendam a Educação Inclusiva.

IV - **Etapa IV (100 horas):** Elaboração de planos de aula e regência supervisionada em turmas de educação técnica profissional de nível médio e/ou turmas de educação técnica profissional de nível médio que atendem a Educação Inclusiva.

Art. 36 Nos cursos de formação pedagógica em Educação Profissional e Tecnológica para graduados atuarem na educação profissional técnica de nível médio, o estágio será organizado em três etapas da seguinte forma:

I - **Etapa I (100 horas)** Observação, diagnóstico, registro e caracterização do cotidiano escolar do espaço educacional da concedente: questões políticas, sociais, culturais, relacionais e didático-pedagógicas em instituições de educação profissional técnica de nível médio;

II - **Etapa II (100 horas):** Planejamento e desenvolvimento de ação pedagógica e de cidadania por meio de projetos específicos de ensino, pesquisa e extensão com a instituição concedente, além de participação em atividades didático-pedagógicas em turmas de educação técnica profissional de nível médio, EJA ou equivalente e/ou educação técnica profissional de nível médio, EJA ou equivalente que atendem Educação Inclusiva conforme a área de formação de graduação de origem do estudante;

III - **Etapa III (100 horas):** Elaboração de planos de aula e regência supervisionada em turmas de educação técnica profissional de nível médio e/ou educação técnica profissional de nível médio que atendam a Educação Inclusiva conforme a área de formação de graduação de origem do estudante;

§ 1º O (A) estagiário só poderá iniciar nova etapa após ter sido aprovado(a) na etapa anterior.

§ 2º Os(As) estagiários deverão obrigatoriamente desenvolver atividades em turmas de EJA e/ou em turmas que incluam alunos com necessidades educacionais específicas em qualquer etapa de desenvolvimento do estágio conforme a área de formação do curso, exceto na primeira etapa.

§ 3º O(A) estagiário deverá seguir as orientações sobre as atividades a serem desenvolvidas em cada etapa constantes no **Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM**.

Art. 37 As atividades a serem cumpridas pelo(a) estagiário(a) deverão ser programadas de modo a compatibilizar seu horário acadêmico com o horário disponibilizado pela instituição concedente.

Parágrafo único. As jornadas diárias e semanais de estágio serão realizadas em acordo com o previsto no artigo 10 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 38 Pode haver aproveitamento de formação e de experiências anteriores ao início do estágio, conforme legislação vigente, desde que desenvolvidas em instituições de ensino e em outras atividades, nos termos do inciso III do Parágrafo único do art. 61 da LDB (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009).

§ 1º As etapas e as respectivas cargas horária que poderão ser aproveitadas serão definidas a partir do que o(a) estudante apresentar como experiência/conhecimento adquirido, concedendo equivalência parcial ou total de cada etapa ou de todas as etapas.

§ 2º A solicitação de aproveitamento de carga horária referente ao estágio obrigatório seguirá mediante protocolização dos documentos comprobatórios, conforme estabelecido no Manual de Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Licenciaturas do IFTM.

§ 3º Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio obrigatório, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - se empregado(a), a cópia da parte da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e a descrição das atividades docentes que desenvolve, assinada pelo(a) estudante e por um(a) representante da instituição;

II - se servidor(a) público(a), documento comprobatório de vínculo com a Administração Pública e a descrição das atividades do cargo que exerce;

III - se autônomo(a), o comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, o comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente ao mês da entrada do requerimento e a descrição das atividades que executa;

IV - se empresário(a), a cópia do Contrato Social da empresa e a descrição das atividades que executa.

§ 4º A autorização para aproveitamento é concedida somente mediante a avaliação e a aprovação do(a) professor(a) orientador(a) com homologação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39 O acompanhamento do estágio será realizado por meio de:

I - encontros periódicos entre o(a) professor(a) orientador(a) e/ou professor(a) da unidade curricular de estágio e os(as) seus(suas) respectivos(as) estagiários(as) durante o desenvolvimento de cada etapa do estágio e na elaboração dos relatórios, com a participação do(a) professor(a) articulador(a), quando necessário;

II - visitas ao campo de estágio pelo(a) professor(a) articulador(a) com a participação do(a) professor(a) orientador(a), quando necessário, e no caso dos cursos na modalidade a distância, por meio de contato com os seus representantes;

III - acompanhamento contínuo pelo(a) supervisor(a) de estágio na instituição concedente;

Art. 40 A avaliação tem por objetivo acompanhar o aprendizado na prática inicial docente do(a) estagiário(a) e oportunizar uma reflexão conjunta sobre o significado da própria prática docente com a equipe pedagógica.

Art. 41 A avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) deverá ser processual e deve ocorrer de forma gradativa e contínua, segundo os seguintes procedimentos:

I - observação da frequência, do interesse e do desempenho do(a) estagiário(a) no planejamento e no desenvolvimento das atividades previstas no plano de estágio, bem como o cumprimento das normas e prazos estabelecidos;

II - avaliações parciais realizadas pelo(a) supervisor(a) do estágio na instituição concedente ao término de cada etapa do estágio;

III - avaliação dos relatórios parciais (I, II e III etapas) e do relatório final (IV etapa) realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) ao final de cada etapa e ao término do estágio;

IV - avaliação da apresentação oral (quando prevista no PPC), com banca avaliadora composta pelo professor orientador e, no mínimo, dois convidados, sendo um, preferencialmente, da instituição concedente;

V - poderão compor a banca avaliadora, docentes, técnicos administrativos em educação e/ou profissionais com formação acadêmica na área de formação do curso de licenciatura;

VI - autoavaliação realizada pelo(a) estagiário(a) ao término de cada etapa do estágio e ao final do estágio.

Art. 42 O processo avaliativo será realizado em acordo com os parâmetros seguintes:

I - conformidade entre o planejamento e a prática;

II - domínio dos conteúdos da área de formação, considerando o uso de linguagens adequadas;

III - adequação dos conteúdos ao contexto da instituição concedente, de modo a estimular aprendizagens significativas;

IV - estabelecimento de permanente relação entre teoria e prática;

V - atenção aos princípios direcionadores constantes na Base Nacional Curricular Comum (BNCC);

VI - familiaridade com as Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) e o uso de metodologias, estratégias e materiais de apoio inovadores;

VII - incentivo à curiosidade investigativa e aos hábitos de trabalho colaborativo e em equipe.

Art. 43 As avaliações dos relatórios parciais e final realizadas pelo(a) professor(a) orientador(a), a avaliação do(a) supervisor(a) de estágio da concedente e as avaliações dos membros da banca da apresentação oral (quando for o caso) serão expressas em conceitos, com sua respectiva correspondência percentual, de acordo com os parâmetros a seguir:

Descrição do desempenho percentual (%)		
Conceito A	O estudante atingiu o desempenho com excelência	De 90 a 100
Conceito B	O estudante atingiu o desempenho com eficiência	De 70 a menor que 90
Conceito C	O estudante atingiu o desempenho mínimo necessário	De 60 a menor que 70
Conceito R	O estudante não atingiu o desempenho mínimo necessário	De 0 a menor que 60

Parágrafo único. O(A) estudante será considerado(a) aprovado(a) no componente curricular Estágio quando obtiver, no mínimo, conceito “C” no resultado final da aprendizagem que será consolidada a partir da média das seguintes avaliações: dos(as) supervisores(as) da concedente, do relatório final, dos membros da banca da apresentação oral (quando for o caso).

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 44 O desligamento do(a) estagiário(a) ocorrerá automaticamente ao término da vigência do termo de compromisso, exceto quando prorrogado por meio de termo aditivo, conforme Regulamento de Estágio do IFTM.

Art. 45 O(A) estagiário(a) poderá ser desligado(a) da instituição concedente antes do encerramento do período previsto, nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) próprio(a) estagiário(a), com aquiescência do(a) professor(a) orientador(a) que dará ciência à Coordenação de Curso, à Coordenação/Setor de Estágio e ao(a) professor(a) articulador(a);

II - por iniciativa da concedente, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao(a) estagiário(a) e ao *campus*/IFTM.

III - na condição de desistente do estágio e/ou do curso;

IV - do rompimento ou descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio por qualquer uma das partes;

V - quando houver divergência inconciliável entre as partes;

VI - nos casos em que sobrevierem os interesses da Administração Pública (municipal, estadual ou federal);

VII - nos casos em que o(a) estudante realizar as atividades de estágio na própria instituição de ensino (IFTM), o desligamento seguirá legislação própria.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os estágios realizados nas dependências dos *campi* do IFTM deverão seguir legislação própria que regulamenta os estágios no âmbito da administração pública, este regulamento e outros dispositivos legais pertinentes.

Art. 47 Os documentos que requerem assinaturas dos(as) estagiários(as), da Coordenação/Setor de Estágio, da Coordenação do Curso, do(a) professor(a) articulador(a) e do(a) professor(a) orientador(a), poderão ser substituídos por assinaturas digitais desde que o *campus*/IFTM consiga gerá-los com as devidas certificações e seguindo as normas do Setor de Tecnologia da Informação (TI).

Art. 48 A realização do estágio não obrigatório nos cursos de licenciatura será também regida por esse regulamento.

Parágrafo Único. Para os casos de estágio não obrigatório cujas atividades não envolvam diretamente a prática docente, adotar-se-á o disposto no Regulamento de Estágio dos Cursos Técnicos de Nível Médio e Graduação (Tecnólogos e Bacharelados) do IFTM.

Art. 49 O descumprimento deste regulamento deverá ser comunicado pelas partes envolvidas na consecução do processo de estágio às Coordenações/Setores de Estágio dos *campi*.

Art. 50 Os casos omissos e/ou o descumprimento deste regulamento serão resolvidos conjuntamente pela Coordenação/Setor de Estágio, pela Coordenação de Curso e, quando necessário, encaminhados aos Colegiados dos Cursos e à Coordenação de Estágio, Egressos e Trabalho (CEET) da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXT).

Art. 51 Este regulamento entra em vigor na data de publicação da resolução que o aprovar.

ANEXO I

MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PARA CONCEDENTES – Empresas/Instituições e Profissionais liberais)

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº /, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS _____ E A CONCEDENTE _____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO campus _____, doravante apenas IFTM campus, _____ com sede no endereço _____, sítio www.iftm.edu.br/ _____ instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral _____, CPF: _____, Carteira de Identidade Nº _____ e a Concedente _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, CPF: _____, Carteira de Identidade Nº _____, cargo _____, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Acordo de Mútua Cooperação objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios pela Concedente, aos estudantes do IFTM, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de Mútua Mooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante, com a interveniência do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de Mútua Cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

A Concedente, para bem atender à finalidade do presente Acordo de Mútua Cooperação, obriga-se a conceder e a propiciar aos(as) estudantes estagiários(as) as condições necessárias para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo IFTM representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio.

§ 2º - A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 3º - O IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará à Concedente, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio previsto na Cláusula Sexta supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os(as) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I. Obrigações da CONCEDENTE:

a) Celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);

c) Coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de supervisionar até 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;

e) Enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);

- f) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
- g) Entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
- h) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio
- i) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- j) selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção.

II. Obrigações do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

- a) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- b) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- c) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da Concedente, por meio dos respectivos supervisores;
- e) fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de Mútua Cooperação terá vigência por dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de Mútua Cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de Mútua Cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A extinção do presente Acordo de Mútua Cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de Mútua Cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Local, _____ de _____, 20XX.

Reitor(a)/Diretor(a) do IFTM <i>Campus</i> _____ Portaria nº _____	Representante Legal da Concedente
--	-----------------------------------

TESTEMUNHAS	
IFTM	CONCEDENTE
NOME	NOME
CPF	CPF

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO (PARA AGENTES DE INTEGRAÇÃO)

TERMO DE ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº /, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO CAMPUS _____ E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO _____.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO campus _____, doravante apenas IFTM campus, _____ com sede no endereço _____, sítio www.iftm.edu.br/ _____ instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Geral _____, CPF: _____, Carteira de Identidade N.º _____ e o Agente de Integração _____, CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, CPF: _____, Carteira de Identidade N.º _____, cargo _____, acordam celebrar o presente Termo de Acordo de Mútua Cooperação, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Acordo de mútua cooperação tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008. O AGENTE DE INTEGRAÇÃO atuará junto às CONCEDENTES, Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, visando a prospecção de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes do IFTM.

§1º O Agente de Integração intermediará formalmente os procedimentos de caráter legal, técnico burocrático e administrativo para o IFTM, perante às Concedentes.

§ 2º A celebração do presente Termo de Acordo de mútua cooperação não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o Estudante, a Unidade Concedente e o IFTM, conforme parágrafo Único do artigo 8º da Lei nº. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo de mútua cooperação de cooperação técnica não acarretará qualquer transferência orçamentária financeira entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DO IFTM

O envolvimento do IFTM se dará por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, contribuindo para a concretização dos estágios, inclusive a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os estágios, que obedecidos os preceitos legais, não acarretam qualquer vínculo empregatício entre estudante e concedente, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de que se constituam em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, proporcionando a complementação do ensino e de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DO ESTÁGIO

Os estágios previstos neste Acordo de mútua cooperação serão realizados nas dependências da Concedente, verificando-se sempre em unidades ou seções que tenham efetivas condições de propiciar experiência na linha de formação dos(as) estagiários(as).

CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre a Concedente e o Estudante. Essa formalização dar-se-á pelo Agente de Integração, com a interveniência do IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio. Parágrafo Único: Os termos de compromisso tratados nesta cláusula serão necessariamente vinculados a este Acordo de mútua cooperação e por este regulados subsidiariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES

O Agente de Integração, para bem atender à finalidade do presente Acordo de mútua cooperação, compromete-se a auxiliar no processo de aperfeiçoamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a), previamente elaborado e aprovado.

§ 1º - A divulgação das vagas será feita pelo Agente de Integração para conhecimento dos estudantes interessados nas oportunidades de estágios.

§ 2º - A seleção dos(as) estudantes estagiários(as) para as vagas será feita pela Concedente, na pessoa de seus respectivos representantes, mediante seus próprios critérios.

§ 3º - O IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio, disponibilizará ao Agente de Integração, nas épocas oportunas, após a seleção de que trata o parágrafo anterior, cópia dos respectivos comprovantes de matrícula num dos cursos referidos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO

O Seguro contra Acidentes Pessoais, em favor dos(as) estudantes estagiários(as), será contratado nos termos do art. 9º da Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA NONA – CONCESSÃO DE BOLSA

A Concedente poderá conceder bolsa de complementação educacional ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido no *Termo de Compromisso de Estágio* previsto na Cláusula Sexta supra. O Agente de integração intermediará a concessão da referida bolsa.

CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA E CARGA HORÁRIA

Os(As) estudantes estagiários(as) atuarão mediante cumprimento de jornada e carga horária compatíveis com seus horários escolares e com o horário da unidade que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo Único: A jornada e a carga horária dos(as) estudantes estagiários(as) serão fixadas nos termos de compromisso, obedecendo à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Acordo de mútua cooperação, as partes obrigam-se especialmente ao seguinte:

I Obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

a. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio junto às Unidades Concedentes obtendo identificação e características dos programas e das oportunidades a serem concedidas;

b. Auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio identificando as oportunidades, ajustando suas condições de realização e fazendo o acompanhamento administrativo;

c. Encaminhar às unidades concedentes os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;

d. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Unidade Concedente, o estudante e o IFTM, bem como a efetivação do seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) Estagiário(a), nos moldes da Lei nº 11.788/2008;

e. Disponibilizar ao IFTM informações sobre instalações da parte Concedente;

f. Fornecer ao IFTM as informações necessárias para o cumprimento pelo(a) estagiário(a) da apresentação semestral do relatório de estágio, contendo descrição das atividades do estágio;

g. Colocar à disposição do IFTM relatórios informativos contendo o total de estudantes cadastrados na nos seus registros, desenvolvendo estágio por curso, informações sobre as concedentes, vigência dos Termos de Compromisso de Estágio e informações sobre casos de rescisões e a apresentação dos documentos pertinentes conforme o inciso V, do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

II Obrigações do IFTM, representado por seus campi e campi avançados, na pessoa de seus respectivos coordenadores de estágio:

a. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a Unidade Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar o estudante e ao horário e calendário escolar;

b. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO quando solicitado, relação de estudantes por curso, informações e requisitos mínimos para a realização dos estágios;

c. Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, sempre que necessário, informações referentes à adequação das atividades descritas no Programa de Atividades de Estágio com o Projeto Pedagógico do Curso visando a manutenção das condições e requisitos suficientes à exigência legal para a adequação à etapa e modalidade da formação escolar dos estudantes;

d. Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);

e. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

f. Atualizar o Programa de Atividades de Estágio à Proposta Pedagógica do Curso, sempre que necessário;

g. Confirmar a situação escolar dos(as) estagiários(as) e estudantes do IFTM, quando solicitado;

h. Informar os casos de rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio;

i. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do professor orientador do IFTM e do supervisor da Unidade Concedente;

j. Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio captadas pela AGENTE DE INTEGRAÇÃO;

k. Comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de redução de carga horária de estágio no período;

l. Atualizar informações cadastrais, áreas profissionais e de atuação de seus cursos sempre que necessário através dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de mútua cooperação será levado à publicação, pelo IFTM, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a sua publicação, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo de mútua cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos(as) estagiários(as) já admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, poderá qualquer das partes rescindir o presente Acordo de mútua cooperação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou ainda, nos casos convenientes à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando lhe bem convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Acordo de mútua cooperação, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único:A extinção do presente Acordo de mútua cooperação, antes do seu termo final, fixado neste instrumento, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações e também não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Serão incorporadas ao presente instrumento, mediante aditivos, quaisquer alterações que venham a ser efetivadas no decorrer de sua vigência, com aprovação de ambas as partes convenientes,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo de mútua cooperação entre as partes convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo de mútua cooperação, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e subscritas.

Local, _____ de _____, 20XX.

Reitor(a)/Diretor(a) do IFTM
Campus _____

Representante Legal do Agente de
Integração

Portaria nº _____

TESTEMUNHAS

IFTM

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

NOME

NOME

CPF

CPF

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Referente ao Termo de Acordo de Mútua Cooperação (quando for o caso) para concessão de Estágios Nº _____, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM, Campus e a Concedente _____.

Estágio obrigatório()

Estágio não obrigatório ()

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO campus _____, doravante apenas IFTM campus _____, com sede no endereço _____, sítio

www.iftm.edu.br/ _____ instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº XXXX, neste ato representado pelo(a)

Diretor(a) Geral _____, CPF: _____, Carteira _____ de _____, IdentidadeNº _____, a Concedente _____, CNPJ nº _____,

comsedeno endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, CPF: _____,

Carteira _____ de IdentidadeNº _____ cargo _____ e o(a)

estagiário(a) _____, CPF: _____, Carteira de IdentidadeNº _____, residente no

endereço _____, cidade _____, estudante regularmente matriculado e frequente no

período/ano _____ do Curso _____, segurado pela Seguradora _____ com nº da apólice _____,

acordam celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio será realizado no período de / / , devendo o(a) estagiário(a) cumprir uma jornada diária máxima de horas e semanal máxima de horas, de acordo com a legislação vigente, podendo ser eventualmente prorrogado ou modificado por seu prazo, contudo, não superior a 02 (dois) anos, salvo se portador de deficiência, conforme previsto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

O horário de atividades do(a) estudante estagiário(a) será combinado entre as partes, resguardando os horários de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade concedente indicará um profissional da área técnica para ser o(a) supervisor(a) do estágio, comprometendo-se o mesmo a enviar ao professor(a) orientador(a) as fichas individuais de frequência e avaliação do(a) Estagiário(a), devidamente preenchidas e assinadas, ao término do prazo deste presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Referente à cláusula anterior, deverá ser observado o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei 11.788/2008, que prevê a apresentação de relatório de atividades no prazo máximo de 06 meses. Assim sendo, quando o Termo de Compromisso de Estágio for firmado por um período superior a 06 meses, o relatório das atividades não poderá ser entregue somente ao término do prazo deste.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se a cumprir integralmente, dentro de sua formação, todas as atividades previstas no Plano de Atividades do(a) Estagiário(a) (Anexo IV), elaborado em comum acordo entre as partes envolvidas: professor(a) orientador(a), supervisor(a) e estagiário(a).

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA

A concedente poderá, no caso de estágio obrigatório e, no caso de estágio não obrigatório, deverá conferir bolsa, ou outra forma de contraprestação ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, conforme o disposto no art. 12 da Lei 11.788/2008.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, não estando o presente Termo de Compromisso de Estágio acobertado por direitos trabalhistas.

§ 2º Poderá o estudante se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Em caso de concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, oferecido ao(à) estudante estagiário(a), conforme caput deste artigo, será pago (optar por uma das periodicidades: mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente) no valor de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de estágio não obrigatório a responsabilidade da contratação do seguro contra acidentes pessoais, deverá ser da concedente e no caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá ser alternada com o IFTM, desde que seja acordada previamente.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se, formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da concedente aos quais tenha acesso.

CLÁUSULA NONA

O(a) estudante estagiário(a) responderá pela ocorrência de danos morais e materiais, em cuja ação se identifique dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da concedente:

1. celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
2. coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
3. coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
4. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na mesma área de supervisão, com um quantitativo máximo de 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
5. enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
6. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
7. entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);
8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

9. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10. selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações do IFTM:

a. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio por intermédio do(a) professor(a) orientador(a) e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

c. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);

d. Exigir do(a) estudante estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e. Proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da concedente, por meio dos(as) respectivos(as) supervisores(as);

f. Fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Considerar-se-á rompido o presente Termo de Compromisso de Estágio quando:

a. O(a) estagiário deixar de cumprir o estágio ou de frequentar o curso de formação a que este corresponde.

b. Qualquer das partes poderá tomar a iniciativa do rompimento ou descumprir este Termo de Compromisso de Estágio por qualquer outra forma ou se houver divergência inconciliável, mesmo com a necessária interveniência da Instituição de ensino.

c. Nos casos em que sobrevierem os interesses da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para litígios cuja resolução escapar aos limites da interveniência da instituição de ensino, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal de Uberaba/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local, _____ de _____, 20XX.

Diretor(a) do Campus

Representante do
Colegiado do Curso

Representante Legal da Concedente

Estagiário(a)

Agente de Integração (quando for o caso)

ANEXO IV

PLANO DE ATIVIDADES DO(A) ESTAGIÁRIO(A) Etapa _____ (Licenciaturas)

1 Identificação

1.1 – Estagiário(a):	R.A.:
Campus:	*Polo:
Curso:	Ano/Período:
Endereço:	n.º
Bairro:	Cidade/UF:
Telefone:	e-mail:

1.2 – Concedente:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
Telefone:	e-mail:

1.3 – Supervisor (a) do estágio na concedente:	
Formação Profissional:	
Cargo ou função:	
Telefone:	e-mail:

1.4 – Preencher os dados do Agente de Integração	
Razão social:	
Email:	Contato:
Telefone de atendimento:	Ramais:

1.5 – Professor(a) orientador(a):	
Telefone:	e-mail:

2 Dados sobre o estágio:

Área/Setor de realização:
Haverá recebimento de bolsa estágio? () Sim () Não. Se sim, informar o valor:
Datas previstas: Início: Término: Carga horária total:
Horário de estágio: das ____ às ____ e das ____ às ____.

3 OBJETIVOS: GERAL E ESPECÍFICOS

Nos objetivos propõe-se antecipar resultados e processos desejados, devem expressar conhecimentos, habilidades a serem assimilados e desenvolvidos.

4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Descrever o conteúdo que será desenvolvido.

5 SETORES E ENVOLVIDOS NA ATUAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Citar pessoas e setores envolvidos durante a realização do estágio, explicando a atuação de cada um. Exemplo:

- Professor orientador: que lhe prestará assistência, direcionando e orientando sua ação;
- Supervisor do estágio na concedente: que lhe acompanhará durante a realização do estágio e também poderá orientar sua ação;
- Alunos: foco de seu olhar em momentos específicos do estágio;
- Demais setores administrativos: para conhecer o funcionamento institucional.

6 DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Detalhar as atividades que serão realizadas durante o estágio e qual o período da realização, mencionando os procedimentos que serão utilizados em cada atividade.

Nº	Atividades/Metodologia	Períodos	Horas
01			
02			
03			
Total			

7 AVALIAÇÃO

Descrever os instrumentos de avaliação a serem utilizados.

8 MATERIAL DE APOIO

Relacione o material de apoio à preparação e à execução do estágio.

9 REFERÊNCIAS

Local, _____ de _____, 20XX.

Professor(a) Orientador(a)

Estagiário(a)

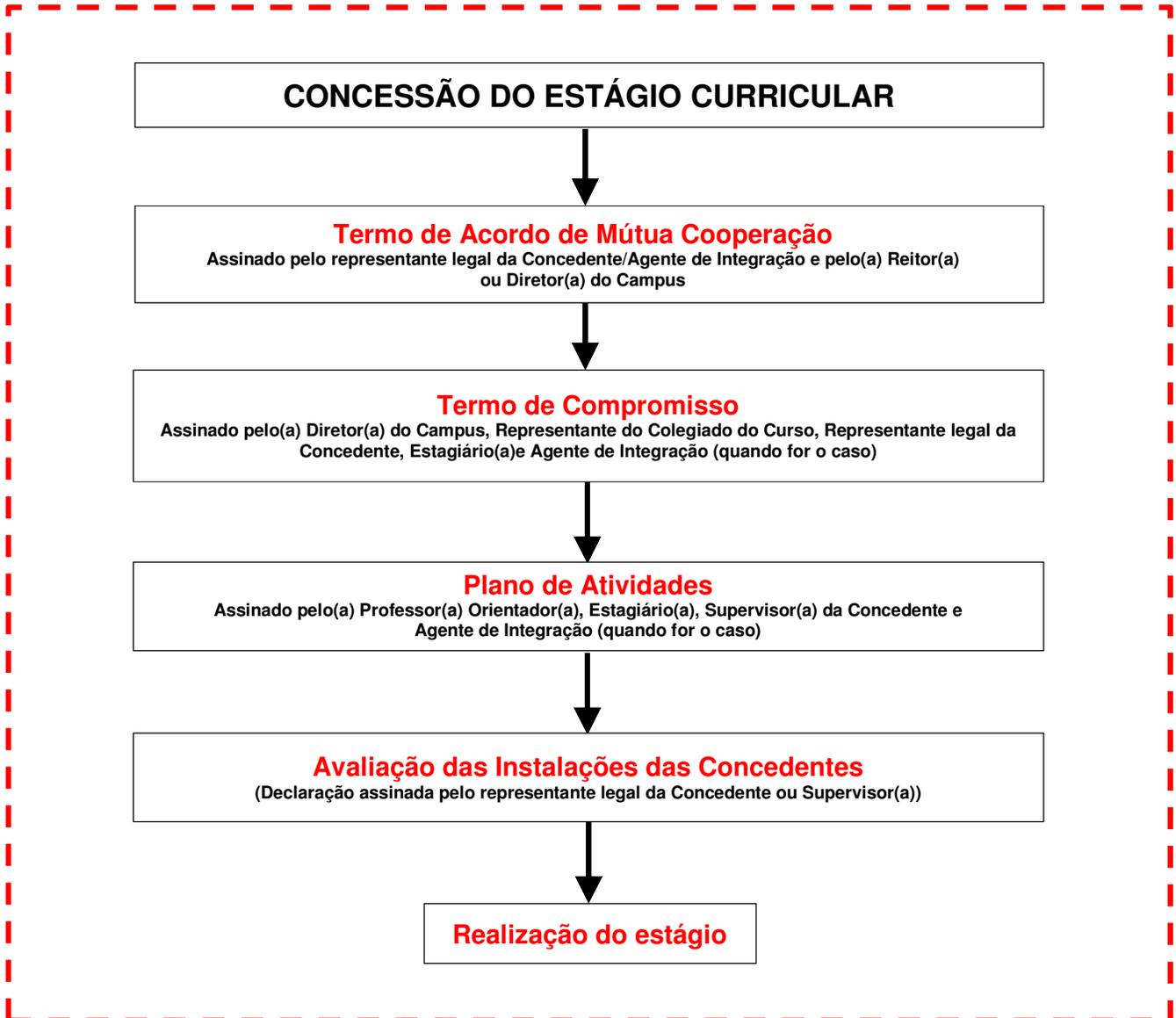
Supervisor(a) na Concedente

Agente de Integração (quando for o caso)

**Preenchimento para estudantes do ensino à distância*

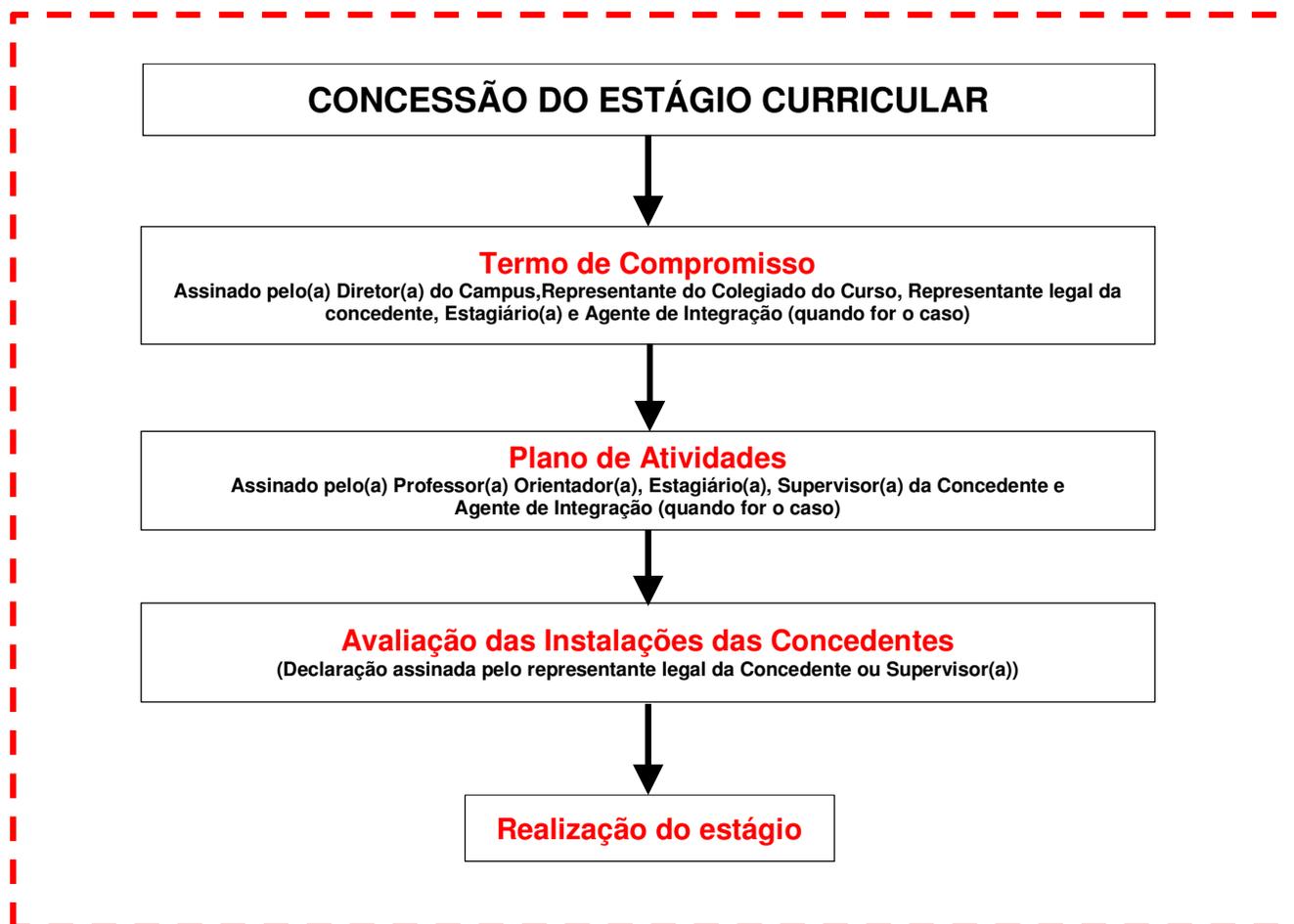
ANEXO V

FLUXO REFERENTE AO INCISO II DO ARTIGO 7º



ANEXO VI

FLUXO REFERENTE AO INCISO III DO ARTIGO 7º



ANEXO VII

FICHA CADASTRAL DA CONCEDENTE

Órgãos da Administração Pública de qualquer Poder (municipal, estadual e federal), Pessoas Jurídicas de direito privado, Profissional Liberal e Agente de Integração

Nome ou Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:
Endereço:		Nº
Complemento:		Bairro:
Cidade/UF:		CEP:
Telefones: ()		Ramais:
Sítio eletrônico:		E-mail (obrigatório):
Atividade principal:		
Poderá oferecer estágio para alunos dos seguintes cursos: enumere aqui os cursos para os quais pode ofertar estágio aos estudantes dos mesmos OBS: lista de cursos - https://iftm.edu.br/cursos/		
Pretende ofertar vagas de estágio aos estudantes de qual (is) campus/campi do IFTM? () Avançado Campina Verde () Avançado Uberaba Parque Tecnológico () Ituiutaba () Paracatu () Patos de Minas () Patrocínio () Uberaba () Uberlândia () Uberlândia Centro () Todos		
Estágio para um número de: () Estudantes	Período do ano em que poderá oferecer estágio (meses do ano):	
Tipo de oferta de vagas: () Emprego () Estágio remunerado () Estágio não remunerado		
Benefícios que pode oferecer ao estudante durante o estágio: Remuneração () Sim () Não Alimentação () Sim () Não Hospedagem/Alojamento () Sim () Não Transporte () Sim () Não		
Responsável legal:		
RG:	CPF:	Órgão Expedidor:
Cargo/Habilitação Profissional:		Telefone/ramal:
Realiza estágio através de agente de integração? () sim () não (Se sim, preencha dados abaixo)		
Razão social:		
CNPJ :		
E-mail:		Contato:
Telefone: ()		Ramais:

Qual a forma de formalização da concessão de estágio?

- () Edital de chamada pública – forma de concessão em que a concedente/agente de integração participa da seleção via edital de chamamento público, atendendo a todos os itens, inclusive passa por consulta acerca da idoneidade fiscal, assina o Acordo de Mútua Cooperação e Plano de Trabalho com vigência de até 5 (cinco) anos, assim como o Termo de Compromisso de Estágio. Os documentos de formalização podem ser os das concedentes/agentes de integração com prévia análise pela procuradoria do IFTM.

- () Celebração de Acordo de Mútua Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio - forma de concessão em que a condente/agente de integração utiliza as minutas de Acordo de Mútua Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio do IFTM. O Acordo também possui vigência de até 5 (cinco) anos.

() Celebração de Termo de Compromisso de Estágio - forma de concessão somente para condentes de estágio em que há assinatura apenas do Termo de Compromisso de Estágio do IFTM (Lei 11.788/2008).

OBS: Dúvidas, entrar em contato:

Campus	E-mail	Telefone
Ituiutaba	estagio.egressos.itb@iftm.edu.br	(34) 3271-4035
Paracatu	estagio.egressos.pct@iftm.edu.br	(38) 3365-0340
Patos de Minas	estagio.egressos.ptm@iftm.edu.br	(34) 3820-8700
Patrocínio	estagio.ptc@iftm.edu.br	(34) 3515-2109
Uberaba	estagio.ura@iftm.edu.br / egressos.ura@iftm.edu.br	(34) 3319-6011
Uberlândia	estagio.udi@iftm.edu.br egressos.udi@iftm.edu.br	(34) 3233-8816
Uberlândia Centro	estagio.egresso.udicentro@iftm.edu.br	(34) 3221-4825
Campina Verde	estagio.egressos.av.cvr@iftm.edu.br	(34) 3412-5621
Parque Tecnológico	estagio.egressos.upt@iftm.edu.br	(34) 3326-1411
Reitoria	estagio.egressos@iftm.edu.br	(34) 3326-1124/1132

- Autorizo o cadastro da Concedente/Agente de Integração no Banco de Estágio, Emprego e Currículo - BEEC do IFTM.

- Declaro que as informações prestadas acima, assim como os documentos anexos, são verdadeiras e podem ser utilizadas para tanto.

- Declaro que disponho de instalações com condições de proporcionar ao(à) estagiário(a), atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

- Declaro que disponho, em meus quadros, de funcionários com formação ou experiência profissional na(s) área(s) de conhecimento correspondentes aos campos de estágio disponibilizados.

Local e data

Representante legal

Assinatura por extenso ou rubrica com carimbo

Nome e assinatura do(a) estudante que entregou este documento:

ANEXO VIII

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Local, _____ de _____, 20XX.

Ao (À) concedente/Agente de Integração _____

At. Sr(a). _____

Apresentamos o(a) estudante _____, regularmente matriculado(a) e frequente no período/ano _____ do Curso _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro–Campus _____, segurado(a) pela seguradora _____, com nº da apólice _____, apto(a) para realização das atividades de estágio, a partir da presente data.

Caso seja possível o(a) referido(a) estudante realizar o estágio, junto à vossa Concedente/Agente de Integração, solicitamos que envie para o email beec@iftm.edu.br:

1) A Ficha Cadastral devidamente preenchida (Anexo VII);

2) As documentações de acordo com tipo de Concedente/Agente de Integração:

2.1) Órgãos da Administração Pública de qualquer Poder (municipal, estadual e federal):
Habilitação jurídica (CNPJ), Estatuto/regimento, CPF e RG do representante legal e ato normativo de comprovação dessa representação legal.

2.2) Pessoas jurídicas de direito privado:

Da empresa: *Documento de constituição (estatuto, contrato social, declaração de firma individual); Cartão CNPJ;*

Do representante legal: *RG; CPF; Comprovante de vínculo do representante legal com a empresa/instituição, quando a informação não constar no documento de constituição.*

2.3) Profissionais liberais de nível superior:

RG; CPF; Registro no órgão de classe profissional; Comprovante de residência.

2.4) Agente de Integração:

Da empresa: *Documento de constituição (estatuto, contrato social, declaração de firma individual); Cartão CNPJ.*

Do representante legal: *RG; CPF; Comprovante dos poderes de representação do representante legal, quando a informação não constar no documento de constituição.*

Caso decidam inserir as informações diretamente em nosso Banco de Dados, basta criar um cadastro no endereço <https://virtualif.iftm.edu.br/v/beec/login.php> e acessar a plataforma.

Caso contrário, o setor de estágio providenciará o referido cadastro no BEEC.

Agradecemos o apoio e a colaboração no processo de ensino e aprendizagem de nossos discentes e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Responsável pelo setor de estágio

Estagiário(a)